



DECRETO Nº 011 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, eventos sociais e corporativos, instituições financeiras, cooperativas de créditos, casas lotéricas e correspondentes bancários, nesse período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Município de Lagamar/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realidade do alarmante número de aumento dos casos por contaminação em razão do COVID-19 nos municípios que fazem divisa com Lagamar e visando assim resguardar e viabilizar o funcionamento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagamar;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 e aumento exponencial do número de casos detectados do novo corona vírus no Município de Lagamar nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da pandemia e a possibilidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus, para tanto, estes atos prescindem de regulamentação legal.

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Corona vírus (COVID19) e suas possíveis mutações;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art.1º do Decreto Estadual nº47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002 de 12 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lagamar/MG e institui e instaura o novo Comitê de Enfrentamento ao Corona vírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 003 de 12 de Janeiro de 2021, que “Estabelece limite de funcionamento do comércio e obrigatoriedade do uso da máscara em espaços públicos em decorrência do estado de calamidade pública e de emergência em saúde pública no âmbito do município de Lagamar– MG”;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Corona vírus–Covid-19 ,sobre as ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 na Prefeitura de Lagamar - MG Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro- CEP 38785-000- Lagamar/MG Telefone: (34)3812-1125-gabinete@lagamar.mg.gov.br âmbito municipal, em reunião deliberativa realizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagamar- MG, na data de 06 de Fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida excepcional, para conter a propagação do Corona vírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I – Supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues poderão funcionar de segunda feira à sábado das 05:00 (cinco horas) da manhã até às 18:00 (dezoito horas), fica proibida a venda de bebidas alcólicas e o seu consumo no local;

II – O comércio em geral poderá funcionar de segunda a sexta-feira, das 8:00 (oito horas) até as 18:00 (dezoito horas) e no sábado de 8:00(oito horas) até as 12:00 (doze horas)

III – restaurantes, poderão funcionar de segunda a sexta, das 09:00 (nove horas) até às 18:00 (dezoito horas), e no sábado de 9:00 (nove horas) até às 13:00 (treze horas). Estes estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery), exceto bebidas alcólicas todos os dias da semana.

IV – Bares e lanchonetes poderão funcionar de segunda a sábado das 05:00 (cinco horas) da manhã até às 18:00 (dezoito horas), proibida a venda de bebidas alcólicas. Após esse horário e



aos domingos permitido somente venda remota (delivery), exceto bebidas alcólicas todos os dias da semana.

V – Templos religiosos poderão funcionar de 08:00 (oito horas) até as 18:00 (dezoito horas) de segunda a domingo e deverão reforçar as medidas de prevenção, (álcool gel, uso de máscaras e distanciamento de um metro) sendo permitido o limite de ocupação dos assentos em 30 % da capacidade.

VI – Atividades recreativas, eventos sociais e corporativos estão proibidos;

VII – As Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, funcionarão de segunda a sábado das 05:00 (cinco horas) da manhã até as 18:00 (dezoito horas), exceto feriados, deverão reforçar as medidas de prevenção, (álcool gel, uso de máscaras e distanciamento de um metro), sendo permitido o limite de ocupação de usuários em 30 % da capacidade ,

VIII- Fica proibido festas e confraternizações, seja em casas, fazendas, chácaras particulares ou qualquer outro local (público ou privado) que possibilite a aglomeração de pessoas.

IX- A Feira Livre dos produtores rurais de Lagamar poderá funcionar aos sábados das 05:00 (cinco horas) até às 18:00 (dezoito horas), ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas.

X- Fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas pelos próximos 15(quinze) dias em todo o território Municipal.

Art. 2º. As agências bancárias, cooperativas de crédito poderão adotar o horário de funcionamento das 09:00 (nove horas) até as 15:00 (quinze horas), de segunda a sexta-feira.

§ 1º. As atividades descritas no caput poderão adotar o horário de funcionamento das 9:00 (nove horas) até as 15:00 horas, sendo a primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco.

Art. 3º. As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 08:00 (oito horas) até as 18:00 (dezoito horas), sendo que as casas lotéricas poderão abrir aos sábados das 08:00 (oito horas) até as 12:00 (doze horas).

Art. 4º. Para efeito de classificação dentro do Plano Minas Consciente, o Município observará a onda em que a Macrorregião Noroeste estiver.



Parágrafo único: os protocolos sanitários e de distanciamento social deverão observar a onda que estiver a Macrorregião Noroeste no Minas Consciente, além das demais normas locais.

Art. 5º. Fica determinado TOQUE DE RECOLHER durante os 15 (quinze) dias em locais públicos das 19:00 (dezenove horas) até as 05:00 (cinco horas), exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais, mediante comprovação de necessidade ou urgência .

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento do Covid-19, que poderá emitir deliberações sobre o assunto.

Art.7º. Em caso de descumprimento das regras e restrições deste Decreto serão aplicadas as seguintes sanções e demais sanções previstas em lei:

- I- Advertência verbal
- II- Advertência por escrito
- III- Notificação
- IV- Multa
- V- Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento
- VI- Demais punições previstas em lei

Art. 8º. O descumprimento do previsto no Art. 1 º, inciso X deste decreto, acarretará a suspensão do alvará de localização e funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias e multa .

Parágrafo único. Em caso de reincidência terá o infrator cassado o seu alvará de localização e funcionamento .

Art.9º É obrigatório o uso de máscara por toda a sociedade para fins de proteção coletiva, seja em locais públicos ou privados.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor em 21 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 19 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar- MG, 19 de fevereiro de 2021.



AURO JOSE PEREIRA

Prefeito Municipal